



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**PROJETO DE LEI Nº. 1.091/2014**

**“CRIA CARGO E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA FAZER FRENTE AO PROGRAMA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF”.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) cargo efetivo de médico generalista, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R\$ 10.270,30 (dez mil, duzentos e setenta reais e trinta centavos) mensais, com curso superior em medicina e respectivo registro no Conselho Profissional, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O cargo criado pela presente Lei, será regido pela Lei Municipal nº 2.305/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas).

**Parágrafo Único** – O provimento do cargo criado pela presente Lei, dar-se-á mediante a aprovação em hábil concurso público.

**Art. 3º** - A contratação de que trata esta Lei estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

**Art. 4º** - As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2014.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PESF**

**CARGO**

**ATRIBUIÇÕES**

**MÉDICO GENERALISTA**

- Realizar consultas clínicas na área adstrita; Executar ações de assistência integral às crianças, adolescentes, adultos e idosos; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde e quando necessário no domicílio; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica definidas na NOAS; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar criação de grupos de patologias específicas; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, garantindo à continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio do sistema de referência a contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar perante avaliação; Solicitar exames complementares; Atestar óbitos; Identificar os problemas e os fatores de risco aos quais a população adstrita está exposta; Participar junto à equipe na elaboração das ações para a promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação; Valorizar a relação médico-paciente e médico - família a fim de criar vínculo, afeto e respeito; Prestar assistência integral ao indivíduo sob sua responsabilidade; Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, em relação aos fatores sociais, culturais, religiosos, econômicos, demográficas e epidemiológicos; Participar junto à equipe nos procedimentos de vigilância à saúde e vigilância epidemiológica; Discutir com a comunidade e com a equipe sobre o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais; Participar do processo de programação, planejamento das ações e organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, entre outros; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização legislativa, para que o município possa, após a criação do referido cargo, proceder com a nomeação de profissional médico generalista, a ser lotado junto ao Programa de Estratégia e Saúde da Família, a fim de que este servidor venha atender as necessidades da comunidade canoinhense, em especial, as localidades interioranas de Canoinhas.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2014.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**

Prefeito